



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

CIRCULAR

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - CCT 2024/2025

Às

EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

Como é de conhecimento de todas as empresas de táxi aéreo, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA** e o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA** firmaram, em 17 julho de 2024, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, que já previa o índice de reajuste a ser aplicado, automaticamente, às cláusulas econômicas, a partir da data base de 1º de dezembro de 2024.

A CCT prevê, ainda, que as partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do IPCA acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

Foram publicados, na data de ontem, os índices acumulados no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, IPCA (4,87%) e INPC (4,84%), vimos informar, desde já, os índices que serão utilizados para os reajustes conforme estabelecido na CCT de 2023/2025, assinada em processo de mediação junto ao TST, automaticamente, a partir de 1º de dezembro de 2024, como segue abaixo:



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

CLÁUSULAS ECONÔMICAS DATA BASE DE 01/12/2024

⇒ REAJUSTE SALARIAL

DATA-BASE DE 01/12/2024

A partir de 1º de dezembro de 2024, os salários (salário + compensação orgânica), as horas ou quilômetros de voo e as eventuais gratificações dos aeronautas, vigentes em 30 de novembro de 2024, serão, automaticamente, **reajustados em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento - IPCA acumulado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024)**.

Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de julho de 2024 a 30 de novembro de 2024 relativas à data base 1º de dezembro de 2024, ou reajustes concedidos em acordos coletivos firmados no período de 1º de julho de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeronauta, durante o período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do IPCA acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

⇒ PISOS DE REMUNERAÇÃO:

DATA BASE DE 01/12/2024

A partir de 1ª de dezembro de 2024, os pisos salariais estabelecidos no caput da cláusula quarta da CCT de 2023/2024, em vigor em 30 de novembro de 2024, **serão automaticamente reajustados em 4,87% % (quatro vírgula oitenta e sete por cento - IPCA acumulado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024)**.

As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do IPCA acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

⇒ DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

DATA BASE DE 01/12/2024

A partir de 1º de dezembro de 2024, o valor das diárias nacionais estabelecido na cláusula quinta da CCT de 2023/2025, bem como o valor de diárias praticado pelas empresas em 30 de novembro de 2024, **serão automaticamente reajustadas em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento - INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024)**

As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor das diárias de alimentação nacionais, estabelecidas na cláusula 5ª da CCT de 2023, no importe mínimo de R\$ 72,70, concederão, a partir de 1º de dezembro de 2024, o reajuste de 4,84% sobre o valor da diária nacional praticada em novembro de 2024.

As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

⇒ CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

DATA BASE DE 01/12/2024

A partir de 1º de dezembro de 2024, o valor da cesta básica/vale alimentação no valor mínimo de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), estabelecido na cláusula sétima da CCT de 2023/2024, **será reajustado automaticamente em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento - INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024)**, ressalvadas as condições mais favoráveis, em forma de vale-alimentação, a todos os seus aeronautas.

As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor do vale-alimentação estabelecidos na cláusula sétima, acima, no importe mínimo de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), concederão, **a partir de 1º de dezembro de 2024, o reajuste automático de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento - INPC no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024)** sobre o valor do vale-alimentação praticado em novembro de 2024.

As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

⇒ SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2024, o valor do seguro estabelecido no caput será automaticamente reajustado em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento - INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024).

As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

⇒ MULTA

A partir de 1º de dezembro de 2024, o valor da multa por descumprimento da convenção coletiva de trabalho em vigor em 30 de novembro de 2024, de R\$ 145,08, será automaticamente reajustado em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento - INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024).

As partes convenientes firmarão termo de divulgação a ser anexado a esta CCT 2023/2025 constando os valores atualizados após a publicação do INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

Atenciosamente

SNETA

11.12.2024